



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 206 de 01 de abril de 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Bom Jesus da Penha, Estado e Minas Gerais, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com base no art. 17, III e art. 89 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bom Jesus da Penha/MG, incluindo o dos membros da Mesa Diretora, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será pago de acordo com os critérios determinados nesta resolução.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias e extraordinárias assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º - O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º - O valor do subsídio global mensal, fixado para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025 será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 1º O valor global determinado no *caput* deste artigo será dividido pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§ 2º O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões ordinárias e extraordinárias assistidas na forma do artigo 2º desta resolução, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O subsídio fixado nesta resolução poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, na mesma data e com a aplicação do mesmo índice adotado para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - O subsídio do Vereador, fixado no artigo 4º desta Lei não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "a", do inciso VI do art. 29 da CF.

Art. 7º - O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites, de acordo com o disposto no art. 29, inciso VII c/c art. 29-A, § 1º da Lei Orgânica Municipal e inciso III, alínea "a" do art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, respectivamente:

- I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
- III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

- I – Os resultantes de operações de créditos;
- II – as receitas extra orçamentárias;

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do § 1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, respectivamente.

Art. 8º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta resolução, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Bom Jesus da Penha, 05 de abril de 2024.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Antônio Carlos da Silva
Primeiro Secretário

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha
Estado de Minas Gerais
Certifico que o presente ato foi publicado
através do painel sede da Câmara e da
Prefeitura nesta data.
Bom Jesus da Penha 08/04 2024